



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº: 09, de 02 de janeiro de 2017.

Dispõe Sobre a Delegação de Competência de Ordenação de Despesa aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários e valores financeiros transferidos para as contas específicas em conformidade com as fontes de recursos ordinários e vinculados.

II – assinatura em conjunto com o Prefeito, nos cheques, contratos e empenhos de despesas vinculados as suas unidades administrativas.

§ 1º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no inciso I do art. 1º, deste Decreto, a competência para contratação de pessoal, concessão de vantagens, gratificações, anônios e outros benefícios, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Excluem-se da delegação estabelecida nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Chefe do Executivo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal;

III - ordenar a abertura de processo administrativo de licitações.

§ 3º. As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º. Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 5º. O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro contábil no sistema integrado do Município, e da emissão da respectiva nota de empenho, responsabilizando-se como seu ordenador, o Secretário Municipal cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º. É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Secretário, ser subdelegado a servidor indicado pelo Secretário pertinente.

§ 2º. O subdelegante e o subdelegatário respondem solidariamente, na forma da Lei, pelos atos praticados.

Art. 4º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Delega-se, ainda, a competência para assinar os instrumentos jurídicos necessários às execuções fiscais e notificações extrajudiciais o Procurador Geral do Município aos titulares dos cargos de Consultor Jurídico Defensor..

Art. 6º. Compete ainda ao Ordenador de Despesa:

I - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade Administrativa que responde.

II - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

III - solicitar a emissão de nota de autorização de empenho de forma prévia junto a área de compras, como condição para a realização da despesa e assiná-la em tempo hábil.

IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pela unidade, autorizar o pagamento, observada a disponibilidade financeira na fonte de recurso específica.

V - atender os chamados da Contabilidade Geral para que assine e ateste os documentos de despesas.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda tomar as medidas necessárias para o controle orçamentário e financeiro e ainda:

I - autorizar de acordo com a disponibilidade financeira, as transferências de recursos para as contas das respectivas Secretarias em conformidade com a programação e o cronograma mensal de desembolso.

II – a disponibilidade financeira deverá ser demonstrada mensalmente, por fonte de recursos, considerando para efeito de disponibilidade a existência de recursos financeiros na respectiva fonte de recursos, que irá custear as despesas;

III - será considerada disponibilidade financeira os recursos identificados e escriturados por fonte de recursos de forma individualizada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá cronograma com datas limites para a execução orçamentária e financeira, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.

Parágrafo único. Deverá ser tomado como referência à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município deverá verificar o cumprimento de todos os as regras definidas nesse Decreto e o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 02 de janeiro de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração